



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA N.º 002/2013

Procede à Revisão de Proventos de Pensão por Morte do(a) pensionista LEONILDA NOGUEIRA, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 20/2012,

RESOLVE

Art. 1º. O benefício de pensão por morte concedido a partir de 3 de setembro de 2004, à pensionista **LEONILDA NOGUEIRA** (Portaria 002/2004/IPRERINE), é revisto para alterar o fundamento legal de reajuste, de modo que os respectivos proventos passam a ser reajustados nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Parágrafo único. A pensão por morte concedida é proveniente do óbito do servidor inativo Benvindo Nogueira, o qual era aposentado por invalidez desde 1/3/2003, com proventos integrais, conforme Portaria n. 048/2003.

Art. 2º. Os proventos iniciais de pensão por morte, em 3 de setembro de 2004, correspondem aos proventos de aposentadoria por invalidez no momento do óbito, no valor de **R\$ 323,66 (trezentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)**.

§ 1º. No momento do óbito do servidor inativo Benvindo Nogueira, os proventos de aposentadoria por invalidez eram integrais (100%), incidentes sobre remuneração do servidor no cargo efetivo ocupado no momento da aposentadoria, observando-se eventual transformação ou reclassificação do cargo ocorrido até a data do óbito.

§ 2º. Por ocasião do óbito, a remuneração do cargo efetivo a que se refere o § 1º deste artigo é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais “B”, nível 2, referência “G”, mais o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 21% (vinte e um por cento), conforme determina o art. 40, §§ 3º e 8º, na redação da Emenda Constitucional n. 20/1998.

Art. 3º. O valor atual dos proventos de pensão por morte corresponde à **R\$ 752,62 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, reajustado para a competência de abril/2012.

Art. 4º. O valor dos proventos de pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo, em respeito ao disposto no art. 201, § 2º, c/c art. 40, § 12, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 012/2012.

Rio Negro, 17 de janeiro de 2013.

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva do IPRERINE

VERANICE FERREIRA RIVELLES
Presidente do Conselho de Administração